



Contrato de nº013/2024
Dispensa de licitação nº032/2024
Processo Administrativo n.º 032/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, e a **Empresa MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, referente a **Contratação de empresa especializada em Consultoria Ambiental**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **empresa MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na **Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO**, neste ato denominada simplesmente **“CONTRATADA sendo** representado por seu representante legal o **Senhor JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, **inscrito no RG nº 804908 SSP/TO, CPF nº. 023.017.881-21**, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO, SENDO;**

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

P



- Acompanhamento no preenchimento do formulário do ICMS ECOLÓGICO e na elaboração do relatório a ser entregue no NATURATINS.
- Organizar e realizar eventos em datas comemorativas ambientais para pontuar no ICMS ECOLÓGICO;
- Apoiar na elaboração de leis ambientais pertinentes ao município
- Acompanhar processos abertos em nome da Prefeitura nos Órgãos Licenciadores;
- Emissão de DLA's para recuperação de estradas vicinais;
- Elaboração de defesas e acompanhamento de autos de infração;
- Representar a prefeitura em eventos na área ambiental caso necessário;
- Acompanhamento das reuniões do conselho de meio ambiente.
- Elaboração do cronograma das atividades ambientais para ser implantada pela secretaria.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

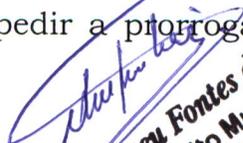
4. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A vigência será aparti do dia 27 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo,


Nereu Fontes da Silva
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024





somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.120,00 (Quartoze mil cento e vinte reais)** o qual será pago o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensalmente pelo período de 10 meses.

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3962-4, conta Corrente: 48634-5

JOÃO PAULO ALVES CALCADO

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

João Paulo Alves
Neyza Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

João Paulo Alves



Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso	Valor mensal / 10 meses	Valor Total
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10-0016 18.541.1022.2193	3.3.90.39	210	1.500.0000.000000	R\$ 1.412,00	R\$ 14.120,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM - 2021/2024

[Handwritten mark]



- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE**

Nereu Fomtes da Lira
Nereu Fomtes da Lira
Prefeito Municipal
ADM - 2021/2024

88



poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

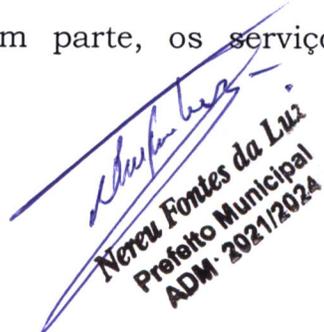
9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM - 2021/2024





10.3 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

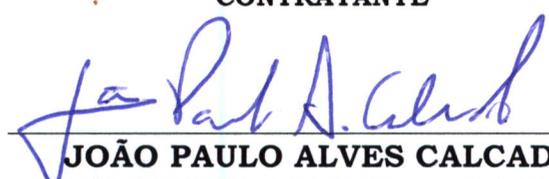
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima – TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE



JOÃO PAULO ALVES CALCADO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

40.155.245/0001-02
MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Q 706 SUL, AL. 6, LT. 39 - PLANO DIRETOR SUL
CEP: 77022-360 - PALMAS - TOCANTINS

TESTEMUNHAS:

1 - Edna Lopes da Silva
CPF: 8378 2400100

2 - Somaxo G. L. Niano
CPF: 044.414.591-57



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO, neste ato denominada simplesmente “**CONTRATADA sendo** representado por seu representante legal o **Senhor JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, inscrito no RG n.º 804908 SSP/TO, CPF n.º. 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO.

DO VALOR: R\$ 14.120,00 (Quartoze mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10-0016 18.541.1022.2193	3.3.90.39	210	1.500.0000.000000

DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.**

Oliveira de Fátima/TO, 27 de fevereiro de 2024.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, QUARTA - FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 252



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA sendo representado por seu representante legal o Senhor **JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, inscrito no RG nº 804908 SSP/TO, CPF nº. 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO.

DO VALOR: R\$ 14.120,00 (Quartoze mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10-0016 18.541.1022.2193	3.3.90.39	210	1.500.0000.000000

DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.**

Oliveira de Fátima/TO, 27 de fevereiro de 2024.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024-PUBLICADO NO DIARIO Nº 246, DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, torna-se público que;

Onde se ler:

DO VALOR: R\$ 42.933,26(quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)

Leia – se:

DO VALOR: R\$ 42.933,33(quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Oliveira de Fátima/TO, 28 de fevereiro de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA: 48/2024

O FUNDO SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. **OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes", Camisetas de malha fria manda Longas e Curtas com gola 'V', Jalecos de tecido gabardine com manga longa com botões, Calças de tecidos gabardine com elastina na cintura e pernas, Coletes, Scrub – blusa de tecido gabardine fechada com 02 bolsos frontais com gola 'V', Bonés, bolsas, ambos personalizados.** As propostas adicionais deverá ser encaminhada ao setor de licitação juntamente com as documentos referidos no termo de referências **até o dia 05 de Março 2024, as 12:00hs**, atreves do e-mail: licitacaooliveira2024@outlook.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 07:30 às 13:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, através do site eletrônico www.oliveiradefatima.to.gov.br.

Oliveira de Fátima, 28 de Fevereiro de 2024

DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo de Saúde



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL